



## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA JHSF CAPITAL LTDA.

### I. OBJETO

Esta política de voto (“**Política**”) visa a estabelecer os princípios e critérios que norteiam as decisões da JHSF Capital Ltda. (“**JHSF Capital**”) no exercício do direito de voto nas assembleias gerais dos emissores de ativos que confirmam direito de voto para as respectivas classes de cotas dos fundos sob gestão da JHSF Capital (“**Classes**”).

### II. APLICAÇÃO

O conteúdo desta Política é aplicável à JHSF Capital e deverá ser observado por todos os seus administradores, empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa agindo em nome ou em benefício da JHSF Capital, tanto interna quanto externamente (“**Colaboradores**”).

### III. REGULAMENTAÇÃO

Esta Política foi elaborada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, em especial as diretrizes do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) de Administração de Recursos de Terceiros (“**Código ANBIMA de ART**”).

### IV. REGRAS GERAIS

A JHSF Capital exercerá seu direito de voto pautada na lealdade e diligência e no dever fiduciário perante os cotistas. O direito de voto da JHSF Capital será exercido sempre que o discutido em assembleia geral:

- (a) se tratar de matéria relevante obrigatória, conforme definido abaixo, observadas as exceções apresentadas nesta Política; e
- (b) quando constarem matérias que a JHSF Capital julgar relevantes para as Classes, ainda que o exercício de voto não seja obrigatório.

### V. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política, serão consideradas matérias relevantes as seguintes (“**Matérias Relevantes**”):

(a) No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- i. eleição de representantes no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou outro órgão estatutário pertinente;
- ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra pelo preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia (*compras dentro do preço*);
- iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério estabelecido pelo gestor.

(b) No caso de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (“**FII**”) e dos Fundos de Investimentos em Direito Creditórios (“**FIDC**”):

- i. alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento do FII e/ou do FIDC;
- ii. mudança de administrador, consultor imobiliário, quando aplicável, gestor, e/ou outros prestadores de serviço do FII e/ou do FIDC que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- iii. aumento de taxa de administração, taxa de performance, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

- iv. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas, no caso do FII;
- vi. eleição de representantes de cotistas;
- vii. fusão, incorporação ou cisão, que promova a alteração das condições apresentadas nos itens anteriores; e
- viii. liquidação do FII e/ou do FIDC.

**(c)** No caso de imóveis:

- i. aprovação de despesas extraordinárias;
- ii. aprovação de orçamento;
- iii. eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- iv. alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

**(d)** No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII e/ou pelo FIDC: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

## **VI. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

No momento da análise da ordem do dia da assembleia geral em que a JHSF Capital deverá manifestar seu voto, será analisada a existência ou não de conflito de interesses entre a JHSF Capital e a matéria a ser deliberada.

Para os efeitos desta Política, o conflito de interesses surge quando uma parte relacionada se encontra envolvida em processo decisório em que ela possa influenciar o resultado final da transação, assegurando ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvida ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Classe (“**Conflito de Interesses**”).

Diante dessa hipótese, pautada na legislação vigente e nos princípios apresentados nesta Política, a JHSF Capital poderá abster-se de votar na referida assembleia geral e comunicará os cotistas acerca de sua orientação de voto.

A JHSF Capital não deixará de exercer seu direito de voto caso entenda que o Conflito de Interesses não impedirá que o voto seja exercido no melhor interesse das Classes.

A JHSF Capital deverá informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária dos votos proferidos.

## **VII. EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

Nas situações listadas abaixo, o exercício do direito de voto da JHSF Capital será facultativo, ficando a critério da diretoria da JHSF Capital o seu exercício:

- (a) o custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira do Fundo;
- (b) Certificados de depósito de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs);
- (c) a participação total do patrimônio das Classes, sujeitas à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (d) quando a matéria objeto da ordem do dia da assembleia não figurar como obrigatória, seguindo a legislação vigente; e

(e) houver situação de Conflito de Interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## **VIII. PROCESSO DECISÓRIO**

2 (dois) Diretores da JHSF Capital, agindo em conjunto, serão responsáveis pelo exercício do direito de voto.

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia é relevante para as Classes, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor das Classes, sem que seja considerado qualquer benefício para a JHSF Capital, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O voto dos diretores da JHSF Capital será pautado nos princípios e regras desta Política. Além disso, o voto deverá ser decidido com base no melhor interesse das Classes. Os diretores e seus analistas poderão proferir votos diferentes para as diferentes Classes dos diferentes fundos geridos, visando atender os diferentes interesses das Classes.

## **IX. COMUNICAÇÃO DO VOTO**

Ao final de cada mês, o Diretor de Gestão de Recursos disponibilizará ao administrador um relatório (“**Relatório Mensal**”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação às respectivas Classes, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

O Diretor de Gestão de Recursos poderá encaminhar ao administrador as informações a respeito de votos proferidos após as respectivas assembleias gerais, hipótese na qual o Diretor de Gestão de Recursos ficará dispensado do envio mensal.

Caberá ao Diretor de Gestão de Recursos, por meio do administrador, garantir que sejam mantidos à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores os votos proferidos e as comunicações aos

investidores. Quando necessário, a disponibilização dos votos poderá ser realizada por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

#### X. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela JHSF Capital e será atualizada sempre que necessário, sendo que somente poderá ser modificada por deliberação expressa da Diretoria da JHSF Capital.

Esta Política pode ser consultada em <http://www.jhsfcapital.com.br>.

#### XI. SANÇÕES DA COMPANHIA AO DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

O descumprimento desta Política sujeita os infratores às sanções disciplinares aplicáveis de acordo com as normas internas da JHSF Capital.

#### XII. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável
V1.0	Fev/23	Versão Inicial	Jurídico

#### XIII. VALIDAÇÃO

Descrição	Nome / Cargo
ELABORAÇÃO	Giovanna Araujo Pacheco – Gerente Jurídico Marcelo Mckenzie – Head de Finanças
REVISÃO E APROVAÇÃO	Diretoria Executiva

\*\_\*\_\*\_\*